



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 080/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, CNPJ 18.094.763/0001-04, com sede estabelecida na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36220-000, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis Federais 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que o virem ou dele tomarem conhecimento que fará realizar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2023, em sua sede, LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para contratação do objeto descrito a cláusula 1, conforme especificações, projetos, planilhas e demais documentos anexos ao presente, cuja documentação e propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou pelos correios, no local e até a data e horário a seguir mencionados:

LOCAL: Av. Henrique Diniz nº 170, Centro, CEP: 36220-000 – sala da CPL.
ABERTURA: 02 de outubro de 2023.
HORÁRIO: 09:00 horas.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADOS NAS RUAS SIMÃO CURY E WANDERLY PERES T. QUIRINO, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, ANTÔNIO CARLOS, conforme projeto, planilha, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro anexos ao presente edital.

1.2. Os arquivos, plantas, planilhas, cronograma e demais documentos integrantes do projeto deverão ser solicitados por e-mail, através do endereço eletrônico licitacao@municípioantonioCarlos.mg.gov.br tendo em vista o tamanho dos arquivos e a possibilidade de não recebimento pelos interessados.

2 – DA DOTAÇÃO

Os recursos para fazer face às despesas para contratação de empresa para o presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2023, conforme a seguir:

02.004.002 15.451.1502 1.201 4.4.90.51.00. obras em bloquetes sextavados

3 – ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Ambos os envelopes: nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA deverão ser protocolizados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de inabilitação, no setor de licitações do Município, no endereço constante do preâmbulo deste edital, até a data e horário designados para a abertura da licitação, podendo ser encaminhados através dos Correios, desde que sejam entregues até o horário e data acima mencionados.

3.2. Os envelopes entregues em endereço, data e/ou horário diferente não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. Na sessão pública será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

- a) cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do ANEXO I ou procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame e a responder pelo licitante;
- c) Cópia autenticada do estatuto ou ato constitutivo, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações;

4.1.1. Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

4.2. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da instituição é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da interessada.

4.3. O preposto que se apresentar sem a competente CARTA DE CREDENCIAMENTO estará impedido de assinar qualquer documento como representante da licitante, sendo-lhe facultado tão-somente participar do certame como ouvinte e nas mesmas condições de quaisquer outros interessados.

4.4. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante, como também não será admitido mais de 01 (um) representante para cada licitante.

4.5. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a substituição do seu representante junto à CPL.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente cadastradas na seção de Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal de Antônio Carlos ou que atenderem as condições exigidas para o cadastramento (Item 3.3 deste Edital), até o TERCEIRO DIA ANTERIOR ao recebimento da proposta, ou seja, até 03 (três) dias antes da data determinada para abertura das propostas, observada a necessária qualificação para TOMADA DE PREÇOS (Lei 8.666/93, modificada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98).

5.2. As empresas podem ser representadas no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório.

5.3. Para cadastramento junto a essa Prefeitura, deverão apresentar até o 3º (terceiro) dia anterior, os seguintes documentos, em original ou fotocópia autenticada:

Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Documento de identificação com foto dos sócios ou do sócio administrador;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e com as devidas alterações, se houver em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Regularidade fiscal:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);

III – Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;

IV – Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;

V – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Qualificação econômico-financeira:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

II – Balanço patrimonial do último exercício contábil já exigível (2022), devidamente registrado na Junta Comercial, vedada a apresentação de balancetes. O registro na Junta Comercial poderá ser dispensado caso a licitante apresente a escrituração contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na forma dos Decretos nºs 1.800/1996 e 8.683/2016 e Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017.

Qualificação Técnica:

I – Atestado de Visita Técnica, conforme modelo do Anexo VI, dando ciência quanto às condições do local onde serão executados os serviços ou Declaração de Dispensa da Visita Técnica, conforme modelo do Anexo VII.

*** A visita deverá ser agendada pelo fone 32-3346-1190, com a Sra. Érika Souza, no horário de 12:00 às 16:30, e ocorrerá sempre às 09:00 horas, no local da obra, e será acompanhada pela Sra. Pricila Miranda Becho Rettore, responsável pelo projeto.**

Declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

I – Declarações diversas (modelo no ANEXO III).

5.4. Aqueles interessados em participar do certame e que já estejam cadastrados junto a esta Prefeitura, deverão ter sua documentação atualizada e apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL em envelope HABILITAÇÃO lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação e os dizeres HABILITAÇÃO, conforme art. 36 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.5. O não atendimento às exigências dos itens referentes à documentação implicará na inabilitação do proponente.

6 – HABILITAÇÃO

6.1. O envelope contendo a documentação de habilitação abaixo descrita, deverá ser lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dados:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG
ENVELOPE Nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO Nº 080/20237 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE**

6.2. O envelope deverá conter todos os documentos relacionados no item 5.3 deste edital.

6.3. Para facilitar e agilizar a conferência, os documentos deverão ser entregues na ordem em que estão elencados na Cláusula 5.

6.4. A não apresentação dos documentos solicitados implicará na inabilitação do proponente para participar desta licitação.

6.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente com plena vigência, por funcionário do setor de licitações do Município ou membro da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7 – INABILITAÇÃO

7.1. Serão inabilitadas as licitantes que:

- a) deixarem de atender as condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;
- b) apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade.

7.2. A inabilitação da licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitado o direito de recurso.

7.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

8 – PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope separado, lacrado, indevassável, contendo em sua face externa e frontal, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG
ENVELOPE Nº 2 - “PROPOSTA”
PROCESSO Nº 080/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

8.2. A proposta digitada com tamanho de fonte não inferior a 10, em via única, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva, que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, deverá conter:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa, com identificação de seu nome abaixo da assinatura, e rubrica em todas as demais folhas e anexos;
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- c) Proposta com valores unitários e totais em conformidade com Anexo V (modelo de proposta), devendo conter em anexo planilha orçamentária devidamente assinada, estando inclusas toda e qualquer despesas, impostos, taxas e demais encargos.

c.1) anexas à proposta deverão ser apresentadas planilha de preços e cronograma físico-financeiro preenchidos e assinados pela licitante, considerando seus valores e condições, respeitados os limites dos documentos, inclusive os valores unitários.

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope Proposta. No caso de ausência ou divergência prevalecerá o prazo estabelecido neste edital.

8.3. O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas, sujeitando-se às penalidades legais.

8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto aos preços, prazos, ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, salvo as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

8.5. Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o de menor valor.

8.6. A licitante proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, contudo a ausência dessa informação não o desclassificará.

8.7. Será desclassificada a proposta que fizer menção a qualquer correção ou atualização monetária e, ainda, aquela que condicionar as disposições não contidas neste Edital ou que sejam apresentadas de forma condicionada.

8.8. Não serão consideradas propostas com valores acima de 02 (dois) dígitos após a vírgula.

9 – DO JULGAMENTO

9.1. A abertura dos envelopes de habilitação e proposta e respectivos julgamentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Antônio Carlos/MG.

9.2. A Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura do certame no setor de licitações Municipal, no endereço contido no preâmbulo deste instrumento, com a presença ou não dos licitantes, onde os envelopes já deverão estar protocolizados.

9.3. Inicialmente ocorrerá o credenciamento dos procuradores, com apresentação do modelo constante do ANEXO I ou de documento equivalente do representante da empresa, registrando-se seu comparecimento em Ata, mediante assinatura de cada um dos credenciados.

9.4. Em seguida a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes relativos à habilitação, conferindo os documentos exigidos nesta Tomada de Preços. Os membros da Comissão rubricarão cada documento, facultando aos representantes das licitantes fazê-lo.

9.5. A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, na qual apresentará o resultado da questão em exame.

9.6. Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, se for o caso, ou pela renúncia expressa das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

devolverá os envelopes de Propostas Comerciais das empresas inabilitadas, mediante registro em ata. Os representantes retirar-se-ão da sessão, ou nela poderão permanecer apenas como ouvintes.

9.6.1. As licitantes que não puderem enviar representante para acompanhar o certame e desejarem, poderão encaminhar Declaração de Renúncia ao prazo de recurso, conforme modelo do Anexo IV, para propiciar a continuidade da licitação.

9.7. Após a fase de julgamento da habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.8. O julgamento das propostas dar-se-á na sequência do julgamento da habilitação, no setor de licitação, obedecido o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.9. Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que lhe prejudicaram, conforme art. 48 § 3º da Lei 8.666/1993.

9.10. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

9.11. A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

10 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas é privativo da Comissão de Permanente de Licitação.

10.2. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global**.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital ou que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Para avaliação da exequibilidade ou não dos preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá aplicar a fórmula de desvio médio.

10.4. Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio.

10.5. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e as disposições deste Edital.

10.6. Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11 – RECURSOS

11.1. Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

11.1.1. Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos:

a) da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

c) anulação ou revogação do processo, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;

d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

11.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico.

11.2. A autoridade que tiver praticado ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento dentro do prazo citado.

11.3. A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- a) ser digitados e devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal da empresa;
- c) ser protocolados junto à CPL do Município de Antônio Carlos, no endereço constante deste edital.

11.4.1. Serão aceitos recursos via e-mail ou qualquer meio eletrônico, desde que os originais sejam protocolizados diretamente no setor de licitações até o prazo estabelecido nesta cláusula.

11.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo indicado ou em endereço diverso não serão conhecidos.

12 – HOMOLOGAÇÃO

Após o julgamento da licitação e decididos eventuais recursos, o certame será encaminhado ao Prefeito Municipal que decidirá sobre sua homologação, nos termos art. 43, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993.

13–CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme minuta anexa ao presente instrumento.

13.2. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato.

13.3. A recusa injustificada da licitante em atender o disposto no item 13.2 desta Cláusula caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as à multa além de outras cominações legais.

13.4. Sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultada à Prefeitura convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados por índice oficial do governo, se for o caso; ou revogar a licitação.

13.5. No ato da assinatura do referido Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a “ART” ou “RRT” de execução da obra.

13.6. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, incluindo mobilização e desmobilização.

14 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução das obras será de até 60 (sessenta) dias contados do trigésimo dia após a assinatura do contrato, excluído assim o prazo de mobilização que deverá ocorrer em até um mês da assinatura da avença, podendo ser prorrogado conforme justificativas eventualmente juntadas ao processo e aceitas pela Administração, no caso de solicitação da contratada.

15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. São obrigações gerais da Contratada, além de outras estabelecidas no Edital, em seus anexos e no instrumento contratual:

a) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b) Executar os serviços solicitados, na forma e condições fixadas no presente instrumento e seus anexos bem como projetos do Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e a proposta apresentada.

c) Arcar com a mão-de-obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os custos, inclusive alimentação e estadia, se for o caso.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o município.

e) Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido ou quando da ocorrência de eventuais irregularidades.

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários.

h) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.

i) Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

j) Atender a todas as exigências previstas na Lei 8666/93.

16 – OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

16.1. São obrigações da contratante e seu eventual gestor, além das obrigações gerais constantes da Lei 8666/93:

a) Fiscalizar a execução do contrato.

b) Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.

c) Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal e medição, se for o caso.

d) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela Contratada.

f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.

g) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

17 – PAGAMENTO E PREÇO

17.1. O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ 102.781,74 (cento e dois mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, e respectiva nota fiscal e mediante aceitação da mesma pelo responsável, e com o devido processo de empenho.

17.3. Para receber o pagamento de que trata o item anterior a empresa vencedora deverá apresentar nota fiscal, sem rasuras, em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, com o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

17.4. A nota fiscal deverá ser entregue pela empresa vencedora, diretamente a Secretaria de Obras do Município, que atestará a prestação do serviço nas respectivas quantidades e liberará a referida nota para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

17.6. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

17.7. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da vencedora do certame, dentre outras despesas discriminadas na Planilha de Custos, anexo ao Edital em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

17.8. Não serão pagos os serviços executados em desacordo com as especificações que integram o Edital/Anexos, contrato e Proposta vencedora, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública.

17.9. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da contratada, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado ou inadimplemento sujeitará a contratada, às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

18.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 18.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

18.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

19 – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

19.2. A participação na licitação implica a aceitação integral do Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

19.3. Estará ressalvado ao Município, por despacho motivado e devidamente fundamentado, revogar o procedimento licitatório de acordo com a legislação em vigor.

19.4. Fica assegurado ao Município o direito de anular o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

19.5. Os casos omissos no Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.6. O(s) contratado(s), no ato do recebimento dos valores devidos, deverá(ão) estar regularizado(s) com a Fazenda Municipal.

19.7. Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes na sala de recebimento das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações de documentação ou das propostas apresentadas, nem a participação de proponentes retardatários.

19.8. Ficará expressamente vedada à apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificado.

19.9. Caso haja divergência entre preço unitário e total, prevalecerá o de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

19.10. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, sendo auxiliado pela Eng^a Pricila Miranda Becho Rettore, CREA/MG 280435, pertencente aos quadros da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – AMMA.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

20.4. A entrega da documentação será considerada pelo Município como evidência de que o interessado:

- a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
- b) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve as informações e esclarecimentos que julgou necessário;
- c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso;
- d) Que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

20.5. Fica assegurado ao Município, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

20.6. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

20.7. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração para ME/EPP;

Anexo III – Modelo de declarações diversas;

Anexo IV – Modelo de carta de desistência de prazo de recurso;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo VII – Modelo de declaração de renúncia à visita técnica;

Anexo VIII – Minuta do contrato.

Antônio Carlos, 04 de setembro de 2023.

Silvia Lidiane Orlando Herthel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 080/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

MODELO CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROPONENTE _____
LOCAL E DATA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - MG

Designação,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, CNPJ nº _____, vêm pela presente informar a V. S^a. que o (a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e/ou CPF _____, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura de abertura e julgamento da licitação acima indicada bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal, para fins da **Tomada de Preços nº 007/2023**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

REF: PROCESSO Nº 080/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- a) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 080/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

MODELO DE CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que à vista dos documentos de habilitação apresentados não pretende interpor recurso, renunciando desta forma aos prazos contidos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, concordando assim com o prosseguimento da licitação, sem que nada tenha a apresentar posteriormente.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 080/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ TEL/FAX: _____
DADOS BANCÁRIOS: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(Descrição da obra e valor global conforme planilha orçamentária de custos elaborada pela proponente de acordo com documentos anexos ao edital)

* Deverão ser anexos da proposta a planilha orçamentária de custos da empresa e seu cronograma físico-financeiro.

Obs.: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 080/2023

Atesto para fins junto ao processo licitatório acima referido que a empresa....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., realizou visita ao local onde serão executadas obras de pavimentação em bloquetes sextavados nas ruas Simão Cury e Wanderly Peres T. Quirino, bairro São Sebastião, Antônio Carlos.

Local e data

Pricila Miranda Becho Rettore
Engenheira Civil – AMMA
CREA/MG 280435



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 080/2023

A empresa....., CNPJ nº....., (endereço), DECLARA não ter visitado o local onde serão executadas obras de pavimentação em bloquetes sextavados nas ruas Simão Cury e Wanderly Peres T. Quirino, bairro São Sebastião, Antônio Carlos, por seu próprio desinteresse, sendo responsável pelos eventuais dados que deverão ser coletados para formulação da proposta e não tendo direito posterior de reclamações ou apontamentos de quaisquer características necessárias para completa execução dos serviços.

Local e data

(Nome do emitente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS – MG E A EMPRESA**

_____.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2023, presentes como partes justas e contratadas, de um lado o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecida na Av. Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36220-000, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Ribeiro da Silva, CPF _____, e cédula de identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa _____ estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município-Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, CPF _____ e Identidade _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que tendo em vista o constante e decidido no Processo n.º 080/2023 e, em consequência do resultado da Tomada de Preços n.º 007/2023, assinam o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para pavimentação em bloquetes sextavados nas ruas Simão Cury e Wanderly Peres T. Quirino, bairro São Sebastião, Antônio Carlos, em conformidade com os projetos, planilhas, cronograma e demais arquivos inerentes ao objeto.

1.2. Em cumprimento no disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar as obras nas quantidades estabelecidas, cujos preços estão descritos em Proposta Comercial, ganhadora do Processo Licitatório n.º 080/2023.

1.3. As obras e serviços serão executados com fiel e integral observância de todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis de serviços constantes do edital de licitação e instruções emanadas da CONTRATANTE.

1.4. Os documentos referidos no parágrafo anterior, que são do conhecimento da CONTRATADA e são integralmente aceitos por esta, bem como os elementos do projeto estabelecidos conforme mencionado no mesmo parágrafo, constituem ou constituirão, além do edital e da proposta, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, condições estas que junto com a proposta da Adjudicatária, o presente contrato se acha vinculado e que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO)

3.1. O prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, incluindo mobilização e desmobilização.

3.2. O prazo de execução das obras será de até 60 (sessenta) dias contados do trigésimo dia após a assinatura do contrato, excluído assim o prazo de mobilização que deverá ocorrer em até um mês da assinatura da avença, podendo ser prorrogado conforme justificativas eventualmente juntadas ao processo e aceitas pela Administração, no caso de solicitação da contratada.

3.3. A planilha físico-financeira só poderá ser modificada nos seguintes casos:

a) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados ou justificados por escrito pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis, após sua ocorrência;

b) Em virtude alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE;

c) Em decorrência de determinações escritas da CONTRATANTE mandando suspender total ou parcialmente, ou ainda diminuir o ritmo da execução das obras e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

3.4. Em caso de atraso no Cronograma por culpa da CONTRATADA, poderá a fiscalização da CONTRATANTE determinar a execução das obras ou serviços em horários extraordinários (diurno e noturno), correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

3.5. No caso de ocorrência dos casos assinalados nas alíneas do Parágrafo Segundo deste artigo, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

3.6. A necessidade justificada de alteração de itens contratuais, bem como de suspensão ou interrupção da obra e de prorrogação do prazo contratual, poderá ser formalizada, desde que não importe em alteração do valor do contrato, através de Termo Aditivo.

3.7. Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou sua paralisação injustificada, a critério da CONTRATANTE, por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA (VALOR E EMPENHO)

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor acima referido será pago após medições, tudo pela conta da classificação orçamentária 02.004.002 15.451.1502 1.201 4.4.90.51.00. obras em bloquetes sextavados, do orçamento vigente para o presente exercício.

4.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva.

4.4. Para cálculo de penalidades, será considerado o valor total do contrato e caso venha a ser modificado, em razão de atualização ou acréscimos, o valor do preço atualizado ou acrescido do contrato na época da fixação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. O pagamento será efetuado através de cartão de débito, forma esta estipulada pelo órgão Conveniente e em até 30 (trinta) dias a contar da entrega de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, e respectiva nota fiscal e mediante aceitação da mesma pelo responsável, e com o devido processo de empenho. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 4320/64, obedecido o disposto no art. 71 da Lei n.º 8666/93.

5.2. Não serão consideradas para efeito do disposto no parágrafo anterior, as faturas que não forem atestadas pela fiscalização, em decorrência de erros de quaisquer espécies, oponíveis à CONTRATADA, recomeçando a contagem do prazo após a nova apresentação da fatura, se correta.

5.3. Os pagamentos serão processados e efetuados a CONTRATADA através de cheques nominativos ou transferências bancárias em conta indicada e cuja titular seja a CONTRATADA.

5.4. Nos termos da Lei n.º 8.212/91, especialmente no artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º, acrescidos pela Lei n.º 9.032, 28.04.95, as faturas só serão pagas após a comprovação pela Contratada do recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados locados às obras objeto do presente contrato e o fornecimento de cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento específicos para a obra do contrato.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

5.6. Nenhuma quitação será aceita sob-reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

5.7. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS)

6.1. Na execução das obras e serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, seguindo rigorosamente o estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

7.1. São obrigações gerais da Contratada, além de outras estabelecidas no Edital, em seus anexos e no instrumento contratual:

- a) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) Executar os serviços solicitados, na forma e condições fixadas no presente instrumento e seus anexos bem como projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e a proposta apresentada.
- c) Arcar com a mão-de-obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os custos, inclusive alimentação e estadia, se for o caso.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o município.
- e) Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido ou quando da ocorrência de eventuais irregularidades.
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários.
- h) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo município ou pelo fiscal/gestor do contrato.
- i) Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- j) Atender a todas as exigências previstas na Lei 8666/93.
- k) Caberá a CONTRATADA o planejamento de execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos.
- l) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, as legislações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho (Portaria n.º 3.214, de 08/06/78), por cujos encargos responderá unilateralmente, e será também responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas; por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE)

8.1. São obrigações da contratante e seu eventual gestor, além das obrigações gerais constantes da Lei 8666/93:

- a) Fiscalizar a execução do contrato.
- b) Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.
- c) Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal e medição, se for o caso.
- d) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela Contratada.
- f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA NONA (ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

9.1. A CONTRATANTE deverá proceder a vistoria na obra, constatando estarem às mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato. Essa vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objetos de regularização pela CONTRATADA, como condição para a concessão da aceitação definitiva da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA (GARANTIA TÉCNICA)

10.1. A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da vistoria e aceitação da obra, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações.

10.2. A partir da data da aceitação definitiva, a CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato na forma e no prazo previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado ou inadimplemento sujeitará a contratada, às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUSPENSÃO DO PAGAMENTO)

12.1. A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização do objeto do presente contrato e no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a livre fiscalização das obras e servidos ou, ainda, no caso de paralisação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (NOVAÇÃO)

13.1. A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONTRATANTE.

13.2. Quaisquer direitos da CONTRATANTE, por força deste contrato, ou da Lei, serão cumulativos e não alternativos quanto a seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas;
- b)** Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c)** A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daquele objeto do presente contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, por escrito, de modo a que sobreditas obras e serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízo de qualquer espécie;
- d)** Integram também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

15.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, sendo auxiliado pela Eng^a Pricila Miranda Becho Rettore, CREA/MG 280435, pertencente aos quadros da Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – AMMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (SUCESSÃO E FORO)

16.6. As partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Antônio Carlos, _____ de _____ de 2023.

Assinaturas